Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.852, DE 19 DE AGOSTO DE 1992

Concede anistia parcial a débitos tributários municipais e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia fiscal parcial sobre todos os tributos municipais, a todos os contribuintes com débitos vencidos, estejam eles ou não inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo único - A anistia de que trata o artigo será de 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida monetariamente atualizada até o dia 1º de agosto de 1.992, sem incidência de multas ou juros.

ARTIGO 2º - A critério do Executivo, aos contribuintes de baixa renda poderá ser concedido um parcelamento da dívida, em até 3 (três) prestações mensais e sucessivas, com os mesmos benefícios estabelecidos no artigo 1º e seu parágrafo único.

ARTIGO 3º - Para gozar da anistia parcial prevista nesta Lei, o contribuinte em débito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua publicação, para pagar a dívida parcialmente anistiada ou para requerer o parcelamento previsto no artigo 2º.

Parágrafo único - Os contribuintes devedores que não quitarem os débitos parcialmente anistiados no prazo fixado no artigo anterior, terão suas dívidas reestabelecidas por inteiro, inclusive com os acréscimos referentes a juros, multas e correção monetária.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu

= continua às fls. 2 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de agosto de 1.992.

Vicente Di Santi

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.

Laranjal Paulista, 19 de agosto/1.992

Benjamin Spósito

Secretário de Expediente

Registrada às fls. 60, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=

Laranjal Paulista, 190892.=

Benjamin Spósito

Secretário de Expediente